

ACÓRDÃO Nº 23-2015

Processo: 50300.002290/2014-23.
Parte: MOINHO IGUAÇU AGROINDUSTRIAL LTDA.

Ementa:

Trata o presente acórdão do exame de solicitação formulada pela empresa MOINHO IGUAÇU AGROINDUSTRIAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.753.275/0001-20, requerendo a adesão do projeto "Unidade Armazenadora de Grãos no Porto de Paranaguá - PR", ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 378ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 12 de fevereiro de 2014, o Diretor, Relator, Fernando Fonseca votou: "Pela não elegibilidade ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), do projeto Unidade Armazenadora de Grãos no Porto de Paranaguá / Moinho Iguçu-CODAPAR (TERMINAL CODAPAR), de procedência da empresa Moinho Iguçu Agroindustrial LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.753.275/0001-20, elaborado com o objetivo de realizar a modernização e ampliação da capacidade estática de armazenagem de soja, milho e farelo de soja do terminal logístico localizado na retroárea do porto organizado de Paranaguá, em Paranaguá, PR; b) Por determinar o encaminhamento dos autos à Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR), a quem cabe deliberar sobre o pleito analisado por esta Agência, no âmbito de suas competências legais e regulamentares, para adoção dos procedimentos em observância ao que dispõe o art. 6º da Portaria SEP/PR nº 124, de 29/08/2013; c) Paralelamente, por solicitar à SEP/PR que reforme a restrição estabelecida na Portaria SEP/PR nº 124, de 2013, para estender a possibilidade de adesão ao REIDI a empreendimentos de empresas não detentoras de outorgas de concessão, arrendamento ou autorização, porém com projetos de investimentos voltados à melhoria da dinâmica da atividade portuária, nos termos de ofício a ser dirigido à SEP/PR". O Diretor Adalberto Tokarski votou favoravelmente ao pleito da interessada, por entender que a legislação que rege a matéria não veda a possibilidade de adesão ao REIDI do empreendimento portuário em questão, localizado na retroárea do porto organizado de Paranaguá-PR. O Diretor Mário Povia acompanhou, na íntegra, o voto do Diretor, Relator, Fernando Fonseca. Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67, da Lei nº 10.233/2001, em fazer prevalecer a decisão constante do voto do Diretor, Relator, Fernando Fonseca, acompanhado pelo Diretor Mário Povia. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, o Procurador-Federal, Carlos Afonso Rodrigues Gomes, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor-Relator

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 24-2015

Processo: 50300.000822/2013-15.

Parte: SIGILOS

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de processo administrativo disciplinar.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto das Atas da 377ª e 379ª Reuniões Ordinárias da Diretoria, realizadas, respectivamente, em 29 de janeiro de 2015 e 26 de fevereiro de 2015, o Diretor-Geral, Relator, Mário Povia votou, em síntese, pelo arquivamento do processo. O Diretor Fernando Fonseca votou, verbalmente, acompanhando o posicionamento da Procuradoria Federal junto à ANTAQ, no sentido de reavaliar o posicionamento da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar em referência. Ambos votaram durante a 377ª Reunião Ordinária. O Diretor Adalberto Tokarski, durante a 379ª Reunião Ordinária, votou, em síntese, por não acolher as conclusões do Relatório Final da Comissão Processante, recomendando a constituição de nova Comissão de Processo Administrativo Disciplinar. Com isso, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67, da Lei nº 10.233/2001, em fazer prevalecer o entendimento divergente do voto-relator, no sentido de designar nova Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar as supostas irregularidades praticadas por ex-servidor da ANTAQ, conforme disposto nos autos do processo nº 50300.000822/2013-15. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araújo, o Corregedor Substituto, Nicolau de Medeiros Faustino, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE
CONTINUADA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIAS DE 18 DE MARÇO DE 2015

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 969/SAR, de 16 de abril de 2014, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145), com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 661 - Tornar pública a suspensão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 1202-61/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico HELISTAR MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA. Processo nº 00058.022190/2015-45.

Nº 662 - Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 1503-61/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico GLOBO MASTER - MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA. Processo nº 00058.107848/2014-15.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 665, DE 18 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica e considerando o que consta do processo nº 00065.025284/2015-87, resolve:

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Julio de Castilho;

II - código OACI: SSJK;

III - município (UF): Julio de Castilho (RS); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 29º 09' 11"S / 053º 44'36"W

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria DAC 133, de 21 de junho de 1961, publicada no Diário Oficial de 13 de março de 1962.

RODRIGO FLÓRIO MOSER

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE
ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 663, DE 18 DE MARÇO DE 2015

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.089221/2014-78, resolve:

Art. 1º Renovar a homologação dos cursos teórico e prático de Voo por Instrumentos do AEROCUBE DE BAURU, por 5 (cinco) anos, situado à Alameda Doutor Octavio Pinheiro Brisolla 19-100 - Aeroporto de Bauru - Bauru - SP - CEP 17012-191.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

INTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 18 DE MARÇO DE 2015

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, na Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, no Decreto nº 8.133, de 28 de outubro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.000565/2015-51, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas até 18 de março de 2016, as autorizações de uso emergencial para controle da praga Helicoverpa armigera nas culturas da soja, milho e algodão, a que se refere o Ato nº 15, de 14 março de 2013, da Coordenação-Geral de Agrotóxicos e Afins, do Departamento de Fiscalização de Insumos Agrícolas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º Ficam priorizadas as análises técnicas dos pleitos de registros dos produtos agrotóxicos e afins aplicáveis no controle, supressão ou erradicação da praga Helicoverpa armigera enquanto vigente a emergência fitossanitária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA ABREU

PORTARIA Nº 79, DE 18 DE MARÇO DE 2015

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 8.133, de 28 de outubro de 2013, na Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, na Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.009062/2014-61, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de vigência previsto no art. 2º da Portaria nº 1.260, de 18 de dezembro de 2013, por 1 (um) ano, a contar do dia 19 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA ABREU

PORTARIA Nº 80, DE 18 DE MARÇO DE 2015

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 8.133, de 28 de outubro de 2013, na Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, na Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.000401/2014-43, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado por 1 (um) ano, a contar de 13 de março de 2015, o prazo de vigência previsto no art. 2º da Portaria Ministerial nº 188, de 12 de março de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA ABREU

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE
CULTIVARES

DECISÕES DE 18 DE MARÇO DE 2015

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento ao art. 46 da Lei nº 9.456/97, de 25 de abril de 1997, RESOLVE tomar público:

Nº 27 - Em cumprimento ao disposto no art. 24, da Lei nº 9456, de 25 de abril de 1997, o DEFERIMENTO da solicitação de alteração de nome empresarial do titular da cultivar de estevia (Stevia rebaudiana (Bertoni) Bertoni), denominada Morita III, Certificado de Proteção nº 20120140. O nome empresarial era Corn Products International, INC., e passa a ser Ingredient Incorporated, dos Estados Unidos da América.

Nº 28 - Em cumprimento ao disposto no art. 24, da Lei nº 9456, de 25 de abril de 1997, o DEFERIMENTO do pedido de transferência de titularidade da cultivar de pera (Pyrus communis L.), denominada Rode Doyenne Van Doorn, Certificado de Proteção nº 20110008, cuja propriedade pertencia à Jacob Hendrik Van Doorn, da Holanda, e passa a pertencer à empresa Inventum Victor GMBH, da Suíça.

Nº 29 - Em cumprimento ao disposto no art. 24, da Lei nº 9456, de 25 de abril de 1997, o DEFERIMENTO do pedido de transferência de titularidade da cultivar de pera (Pyrus communis L.), denominada Rode Doyenne Van Doorn, Certificado de Proteção nº 20110008, cuja propriedade pertencia à empresa Inventum Victor GMBH, da Suíça, e passa a pertencer à empresa Goegie Peer B.V., da Holanda.

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação destas Decisões.

FABRICIO SANTANA SANTOS
Coordenador